



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 5819/2024**

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2024.

Processo nº 0876549-59.2024.8.19.0038,  
ajuizado por  

Trata-se de Autora, 49 anos, portadora de **câncer de colo uterino IIIB** (diagnóstico em março de 2020). Realizou tratamento com radioterapia entre julho/2020 a setembro/2020, associado à quimioterapia com Cisplatina semanal entre julho de 2020 a agosto/2021. Apresentou progressão de doença para-mediastinal direita em TC de fevereiro/2022 iniciando tratamento com quimioterapia paliativa Carboplatina/Paclitaxel, de março/2022 a maio/2022. Apresenta **dor intensa em quadril esquerdo, em investigação de progressão da doença** (Num. 155710113 – Págs. 15 a 18). Internada no Hospital Geral de Nova Iguaçu em 16 de setembro de 2024 para cirurgia de fratura de colo de fêmur esquerdo (Num. 155710113 – Pág. 26). Pleiteado o fornecimento de **fraldas geriátricas, exame de ressonância magnética de quadril bilateral** e do medicamento **Morfina 10mg** – de 4 em 4 horas (Num. 155710112 – Pág. 22).

O **câncer do colo do útero** é caracterizado pela replicação desordenada do epitélio de revestimento do órgão, comprometendo o tecido subjacente (estroma) e podendo invadir estruturas e órgãos contíguos ou à distância. Há duas principais categorias de carcinomas invasores do colo do útero, dependendo da origem do epitélio comprometido: o carcinoma epidermoide, tipo mais incidente e que acomete o epitélio escamoso (representa cerca de 90% dos casos), e o adenocarcinoma, tipo mais raro e que acomete o epitélio glandular (cerca de 10% dos casos). Ambos são causados por uma infecção persistente por tipos oncogênicos do Papiloma Vírus Humano (HPV)<sup>1</sup>.

Cumpre informar que o medicamento pleiteado **Morfina apresenta indicação** para o manejo do quadro clínico apresentado pela Autora – **dor crônica intratável**, conforme relato médico (Num. 155710113 – Pág. 17).

Para atender de forma integral e integrada aos pacientes portadores das neoplasias malignas (câncer), o Ministério da Saúde estruturou-se através de unidades de saúde referência UNACONs e CACONs, sendo estas as responsáveis pelo tratamento como um todo, incluindo a seleção e o fornecimento de medicamentos antineoplásicos e ainda daqueles utilizados em concomitância à quimioterapia, para o tratamento de náuseas, vômitos, dor, proteção do trato digestivo e outros indicados para o manejo de eventuais complicações.

Assim, os estabelecimentos habilitados em Oncologia pelo SUS são os responsáveis pelo fornecimento dos medicamentos necessários ao tratamento do câncer que padronizam, adquirem e prescrevem, devendo observar, quando existentes, protocolos e diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Instituto Nacional do Câncer - INCA. Controle do Câncer do Colo do Útero. Disponível em: <<https://www.inca.gov.br/controle-do-cancer-do-colo-do-uterio/conceito-e-magnitude>>. Acesso em: 30 dez. 2024.

<sup>2</sup> PONTAROLLI, D.R.S., MORETONI, C.B., ROSSIGNOLI, P. A Organização da Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde. Conselho Nacional de Secretários de Saúde-CONASS, 1a edição, 2015. Disponível em: <[http://www.conass.org.br/biblioteca/pdf/colecao2015/CONASS-DIREITO\\_A\\_SAUDE-ART\\_3B.pdf](http://www.conass.org.br/biblioteca/pdf/colecao2015/CONASS-DIREITO_A_SAUDE-ART_3B.pdf)>. Acesso em: 30 dez. 2024.



Destaca-se que a Autora está sendo assistida no Hospital Universitário Gaffrée e Guinle (Num. 155710113 – Págs. 17-18), unidade de saúde habilitada em oncologia e vinculada ao SUS como UNACON. Dessa forma, é de responsabilidade da referida unidade garantir à Autora o atendimento integral preconizado pelo SUS para o tratamento de sua condição clínica, incluindo o fornecimento dos medicamentos necessários.

Consta nos autos (Num. 155710113 – Pág. 26) declaração médica do Hospital Geral de Nova Iguaçu, datado de 20 de setembro de 2024, com relato de que a Autora se encontrava internada para cirurgia de fratura de colo de fêmur esquerdo.

À título de informação, o medicamento pleiteado **Morfina 10mg** é disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu apenas para uso hospitalar.

As **fraturas do fêmur** são lesões graves, decorrentes de forças violentas, na maioria das vezes relacionadas a comprometimento de outros órgãos e que podem gerar deformidades e sequelas ao paciente, em função de complicações imediatas ou tardias<sup>3</sup>. Este tipo de fratura representa perda significativa da capacidade funcional.

O paciente **restrito ao leito (acamado)** é o indivíduo que permanece numa situação de total dependência. Na maioria das vezes em consequência de sequelas de patologias neurológicas, cardiovasculares, pulmonares e ortopédicas. As sequelas mais comuns são as alterações do tônus muscular, as atrofias musculares e as deformidades articulares. Além disso, limitam e dificultam a higiene corporal, posicionamento e posturas adequadas, agravando ainda mais o estado do indivíduo<sup>4</sup>.

Dito isto, informa-se que o insumo **fralda descartável está indicado** ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora – fratura de colo de fêmur (Num. 155710113 – Pág. 26). No entanto, não está padronizado em nenhuma lista para dispensação no SUS, no âmbito do município de Nova Iguaçu e do estado do Rio de Janeiro.

Quanto à solicitação do exame de **ressonância magnética de quadril**, cabe informar, que a **ressonância magnética nuclear** (RMN) é um exame que consiste na emissão de um sinal de radiofrequência. O paciente, circundado por um forte campo magnético, absorve e reflete esse sinal, formando imagens em cortes. O método baseia-se na ressonância da rotação dos núcleos de certos elementos (por exemplo, hidrogênio). Ao colocar-se o paciente em um grande magneto, os átomos dos tecidos são realinhados de acordo com as linhas de força do campo magnético. Sob a excitação da fonte de radiofrequência, esses átomos de hidrogênio sofrem um processo de rotação. Ao ser desligada a fonte, o paciente readquire sua magnetização inicial, liberando um sinal (eco), captado por uma antena especial e transmitido para um computador, que compõem, de acordo com a diferença dos tecidos, uma imagem projetada em filmes especiais. A imagem na RM varia segundo a intensidade do sinal emitido por esses tecidos<sup>5</sup>.

Diante do exposto informa-se que o exame **ressonância magnética de quadril bilateral está indicado** para melhor elucidação diagnóstica do quadro clínico apresentado pela Autora, câncer de colo uterino, dor intensa dor no quadril esquerdo em investigação de progressão da doença, doença mediastinal (Num. 155710113 – Págs. 15 a 18). Além disso, está coberto pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: ressonância magnética de bacia / pelve / abdômen inferior, sob o

<sup>3</sup> SOUSA, C.S., et al. Intervenção fisioterapêutica na fratura da diáfise do fêmur em pacientes tratados cirurgicamente: revisão de literatura. Disponível em: <[https://portalbiocursos.com.br/ohs/data/docs/34/259\\_IntervenYYo\\_fisiot.\\_na\\_fratura\\_da\\_diYfise\\_do\\_fYmur\\_em\\_pac.\\_tratados\\_cirurg.\\_rev.\\_de\\_literatura.pdf](https://portalbiocursos.com.br/ohs/data/docs/34/259_IntervenYYo_fisiot._na_fratura_da_diYfise_do_fYmur_em_pac._tratados_cirurg._rev._de_literatura.pdf)>. Acesso em: 30 dez. 2024.

<sup>4</sup> KISNER, C; COLBY, L. A. Exercícios Terapêuticos Fundamentos e Técnicas. 3.ed. São Paulo: Manole, 2001.

<sup>5</sup> HANCIAU, F. Métodos diagnósticos em ortopedia e traumatologia. In: HEBERT, S. et al. Ortopedia e Traumatologia. Princípios e Prática. 3. ed. Porto Alegre: Artmed Editora, 2003. p. 69-95.



seguinte código de procedimento: 02.07.03.002-2, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>6</sup>.

Acrescenta-se que foram realizadas consultas às plataformas da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial e Sistema Estadual de Regulação – SER, contudo não foi encontrada solicitação da referida demanda (ressonância magnética) para a Autora.

Assim, é necessário que a Autora ou seu representante legal compareça à Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu, munida de encaminhamento médico atualizado e datado, contendo a solicitação do exame pleiteado, **ressonância magnética**, com a finalidade de ser encaminhada via Central de Regulação para uma das unidades que executem tal exame.

Destaca-se que o insumo **fralda descartável** se trata de **produto dispensado de registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA<sup>7</sup>.

Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 155710112 – Pág. 22, item “DO PEDIDO”, subitem “d”) referente ao fornecimento de “...todo o tratamento, exames, procedimentos, medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia do Autor...” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

### É o parecer.

**À 5ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**CYNTHIA KANE**  
Médica  
CRM/RJ 5259719-5  
ID. 3044995-2

**MARIA DE FATIMA DOS SANTOS**  
Enfermeira  
COREN/RJ 48034  
Matr.: 297.449-1

**JULIANA DE ASEVEDO BRÜTT**  
Farmacêutica  
CRF-RJ 8296  
ID. 5074441-0

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>6</sup>BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto\\_saude\\_volume6.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf)>. Acesso em: 30 dez. 2024.

<sup>7</sup>MINISTÉRIO DA SAÚDE. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada - RDC N° 10, de 21 de outubro de 1999. Disponível em:<[https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/1990/prt1480\\_31\\_12\\_1990.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/1990/prt1480_31_12_1990.html)>. Acesso em:30 dez. 2024.